



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 988/2005

“Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Inconfidentes, as funções públicas temporárias de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, conforme seguinte tabela:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	01	40 horas semanais	R\$ 3.800,00
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família - PSF	01	40 horas semanais	R\$ 1.800,00
Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF	01	40 horas semanais	R\$ 400,00

§ 1º As atribuições dos Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF contratados pelo Município serão aquelas estabelecidas na respectiva regulamentação de sua profissão e nas normas regulamentares do Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 2º Os Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF deverão preencher os requisitos obrigatórios estabelecidos pelas normas regulamentares do Programa de Saúde da Família editadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 2º Os contratados sob o regime desta Lei não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais.

Art. 3º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão efetuadas através de processo iniciado por proposta do Departamento Municipal de Saúde, que submeterá ao Prefeito Municipal e terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município.

Parágrafo único. Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal que disciplinar a matéria.

Art. 4º Cancelado o Programa de Saúde da Família- PSF ou expirado seu prazo de vigência, rescindir-se-ão as contratações advindas da presente Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, não será devida qualquer indenização aos contratados além dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020705 1030110022.039 319004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 01 de Abril de 2005.

CELSO BONAMICHI
Prefeito Municipal

SANCIONADO

01 / 04 / 05

